

Gênero, Violência e Legislação: Interpelações Acerca do Femicídio no Estado de São Paulo – Brasil

Denise Cristina Belam
Francisco Arrais Nascimento
Deise Maria Antonio Sabbag
Daniele Achilles

Como citar: BELAM, Denise Cristina; NASCIMENTO, Francisco Arrais; SABBAG, Deise Maria Antonio; ACHILLES, Daniele. Gênero, Violência e Legislação: Interpelações Acerca do Femicídio no Estado de São Paulo – Brasil *In:* ALMEIDA, Carlos Cândido de; SAN SEGUNDO, Rosa; MARTÍNEZ-ÁVILA, Daniel (org.). **Estudos críticos em organização do conhecimento**. Marília: Oficina Universitária; São Paulo: Cultura Acadêmica, 2024. p.487-510. DOI: <https://doi.org/10.36311/2024.978-65-5954-485-1.p487-510>



All the contents of this work, except where otherwise noted, is licensed under a Creative Commons Attribution-NonCommercial-NoDerivatives 4.0 (CC BY-NC-ND 4.0).

Todo o conteúdo deste trabalho, exceto quando houver ressalva, é publicado sob a licença Creative Commons Atribuição-NãoComercial-SemDerivações 4.0 (CC BY-NC-ND 4.0).

Todo el contenido de esta obra, excepto donde se indique lo contrario, está bajo licencia de la licencia Creative Commons Reconocimiento-No comercial-Sin derivados 4.0 (CC BY-NC-ND 4.0).

17

**GÊNERO, VIOLÊNCIA E
LEGISLAÇÃO: INTERPELAÇÕES
ACERCA DO FEMINICÍDIO NO
ESTADO DE SÃO PAULO – BRASIL**

*GENDER, VIOLENCE, AND
LEGISLATION: INTERPELLATIONS
ABOUT FEMINICIDE IN THE STATE
OF SÃO PAULO - BRAZIL*

*Denise Cristina BELAM
Universidade Estadual Paulista - UNESP*

*Francisco Arrais NASCIMENTO
Doutor em Ciência da Informação pela UNESP*

*Deise Maria Antonio SABBAG
Universidade de São Paulo - USP*

*Daniele ACHILLES
Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro - UNIRIO*

Resumo: Objetivou-se, neste capítulo, compreender a evolução da notificação após a promulgação de legislações específicas no Brasil acerca da violência de gênero, como a lei sancionada em 9 de março de 2015, a Lei nº 13.104, que alterou o código penal incluindo a figura do feminicídio como uma das formas qualificadoras do homicídio no Brasil. Para tanto, fez-se uso da análise de domínio como metodologia, alicerçada em cartografia de documentos, o que evidencia a natureza exploratória do estudo. Este texto foi pensado sobre a maneira como é realizada a classificação e a representação da informação e supondo as grandes dificuldades na recuperação da informação ao que se diz respeito aos crimes de Feminicídio. Para isso, foi necessário analisar as notificações dos processos crime com indexação “Perspectiva de Gênero” alocado enquanto “Mortes Violentas de Mulheres – Feminicídios no Estado de São Paulo - Brasil”, para traçar uma compreensão acerca das evoluções e involuções relativas à temática nos dois territórios analisados.

Palavras-chave: análise de domínio; classificação; mortes violentas de mulheres. Feminicídio. São Paulo - Brasil.

Abstract: The objective was to understand the evolution of notification after the enactment of specific legislation in Brazil about gender violence, such as the law enacted on March 9, 2015, Law No. 13.104, which qualified homicide in Brazil. For this purpose, domain analysis was used as a methodology, based on document cartography, which highlights the exploratory nature of the study. About the ways in which the classification and representation of information are carried out and assuming the great difficulties in retrieving information regarding the crimes of Femicide, this text was thought. For this, it was necessary to analyze the notifications of the crime processes with indexing “Gender Perspective” allocated as “Violent Deaths of Women - Femicides in the State of São Paulo – Brazil”, to draw an understanding of the evolutions and involutions related to the theme in both cases. analyzed territories.

Keywords: domain analysis; classification; violent killings of women; femicide; São Paulo - Brazil.

1 INTRODUÇÃO

Compreender a violência é necessário enquanto um domínio, e não como um fenômeno social, para além do vislumbrado cotidianamente como um marcador social que atravessa a sociedade de forma horizontal sendo passível de observação sob os mais diversos recortes (gênero, raça, economia, política, cultura, entre outros) tornando-se passível de observação, uma vez que, (Brah, 2006, p. 351) “[...] estruturas de classe, racismo, gênero e sexualidade não podem ser tratadas como ‘variáveis independentes’ porque a opressão de cada uma está inscrita dentro da outra – é constituída pela outra e é constitutiva dela”.

Logo, ao imergir no contexto dos Estudos Culturais (EC), sob o viés dos Estudos de Gênero (EG) e égide da Violência de Gênero (VG), se pode observar toda uma engenharia social alicerçada sobre diversas formas de violência que compreendem desde agressões de caráter físico, psicológico, sexual e patrimonial que ocorrem em um continuum que podem culminar com a morte por homicídio (Meneghel; Portella, 2017).

Logo, a pergunta que origina tal estudo norteia uma ação de pesquisa atrelada aos desdobramentos que se desvelam no decorrer do mesmo, alicerçando-se em inquietações diante dos crimes cometidos com Perspectiva de Gênero alocado enquanto Mortes Violentas de Mulheres – Feminicídios no Estado de São Paulo - Brasil. Ressalta-se que o recorte geográfico aplicado, não foi feito de forma aleatória, mas sim por apresentar os maiores índices de inquéritos abertos nos dois anos de aplicação Lei nº 13.104, de 9 de março de 2015 (Brasil, 2015), que altera o art. 121 do Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – do Código Penal (CP), para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o art. 1º da Lei no 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos tal qual o estupro, genocídio e latrocínio, entre outros.

A violência contra mulher também conhecida de forma generalista como violência de gênero, pode ser compreendida como um mal que afeta

a dignidade e o bem-estar das vítimas e de toda a sociedade, considerada uma das formas mais graves de discriminação sendo acompanhada por uma sequência de agressões que possuem caráter psicológico, físico, sexual e patrimonial podendo culminar com a morte por feminicídio ou femicídio.

É importante conhecer abordagens que tratam a questão de gênero fora do contexto heteronormativo e binário (homem e mulher), onde as relações partem de indivíduos que não se encaixam perante termos eleitos pela sociedade, como é o caso de transgêneros, transexuais e travestis que, apesar de performarem as características do Gênero com o qual se identificam, são abjetificados pela sociedade, pois naturalizou-se a categoria gênero como um sistema binário, dicotômico, inscrito em um sistema de saber/poder (Foucault, 1987) patriarcal, que faz uso de estratégias sexistas estimulando o comportamento machista (Hartmann, 1984 [1979]; Sau, 2000; Nunes, 2016; Nascimento, 2021).

Em agosto de 2006, a Lei Maria da Penha foi sancionada pelo presidente Luiz Inácio Lula da Silva (Brasil, 2006). Com 46 artigos distribuídos em sete títulos em conformidade com a Constituição Federal (art. 226, § 8º) e os tratados internacionais ratificados pelo Estado brasileiro (Convenção de Belém do Pará, Pacto de San José da Costa Rica, Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem e Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher), a lei (11.340/06) (Brasil, 2006), criou mecanismos para prevenir, punir e erradicar a violência contra a Mulher por Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher estabelecendo medidas de assistência e proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar. Foi começo por maiores penalidades pelos crimes cometidos contra mulheres já que a violência acontece não apenas pela misoginia de parte dos homens, mas também por circunstâncias externas que as propiciam, um exemplo claro é a falta de punição por parte da justiça.

Há sete anos entrava em vigor no Brasil pelas mãos da então presidenta Dilma Rousseff a Lei do Feminicídio (13.104/15) (Brasil, 2015), al-

terando o Código Penal Brasileiro que passou a prever o feminicídio como uma das circunstâncias qualificadoras do homicídio, conforme disposto no artigo 121 do Código Penal Brasileiro (1940), além de incluir feminicídio como crime hediondo previsto no artigo 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990 (Brasil, 1990). Desse modo, feminicídio é o homicídio praticado contra a mulher em decorrência do fato de serem mulheres (misoginia e menosprezo pela condição feminina ou discriminação de gênero, fatores que também podem envolver violência sexual) ou em decorrência de violência doméstica.

Em contrapartida, emerge do contexto da violência de gênero a própria aplicação da pena de feminicídio, uma vez que existem muitas discussões acerca da aplicação da pena de Feminicídio em razão de gênero nos casos de violência de mulheres Transsexuais¹. Por outro lado, jurisprudências sobre o tema vão sendo construídas a favor da igualdade penal. Em uma decisão unânime, no dia 15 de dezembro de 2020, a 5ª Turma do Superior Tribunal de Justiça não concedeu *Habeas Corpus*² impetrado por réus que acusados de tentativa de homicídio buscavam excluir a qualificadora do feminicídio em razão da vítima ter “nascido homem” sob o ponto de vista biológico.

¹ Segundo Jesus (2012, p. 15) Transexual é “Termo genérico que caracteriza a pessoa que não se identifica com o gênero que lhe foi atribuído quando de seu nascimento. Evite utilizar o termo isoladamente, pois soa ofensivo para pessoas transexuais, pelo fato de essa ser uma de suas características, entre outras, e não a única. Sempre se refere à pessoa como mulher transexual ou como homem transexual, de acordo com o gênero com o qual ela se identifica”. Nas últimas décadas ancorando-se nas múltiplas narrativas dos sujeitos transexuais e de suas vivências para além das demandas por visibilidade e representatividade dos movimentos sociais, a indústria cinematográfica, por exemplo, tem vivificado personagens transexuais auferindo espaço a tais sujeitos nas produções cinematográficas e sociais. Ressalta-se que, o discurso das produções cinematográficas acerca de personagens transexuais tem evoluído no decorrer das últimas décadas conferindo a tais personagens um largo grau de verossimilhança, a exemplo disso, ver: Bernadette (Terence Stamp) da obra “The Adventures of Priscilla, Queen of the Desert” (1994), Brandon Teena (Hilary Swank) da obra “Boys Don’t Cry” (1999), Hedwig Robinson/Hansel (John Cameron Mitchell) da obra “Hedwig and the Angry Inch” (2001), Calpernia Addams (Lee Pace) da obra “Soldier’s Girl” (2003), Nong Toom/Parinya Charoenphol (Asanee Suwan) da obra “Beautiful Boxer” (2004), Lukas Leonhard (Rick Okon) da obra “Romeos” (2011), Laure/Michaël (Zoé Héran) da obra “Tomboy” (2011), Laurence Alia (Melvil Poupaud) da obra “Laurence Anyway” (2012), Einar Wegener/Lili Elbe (Eddie Redmayne) da obra “The Danish Girl” (2015), Nomi Marks (Jamie Clayton) da obra “Sense8” (2015-2018), Marina Vidal (Daniela Vega) da obra “Una mujer fantástica” (2017), Óscar Ruiz/Sara Millán (Ana Polvorosa) da obra “Las chicas del cable” (2017), Lara (Victor Polster) da obra “Girl” (2018).

² O *Habeas Corpus* inscrito sob o código (HC 541.237).

O Crime supracitado aconteceu em 2018 em Taguatinga (DF), ganhou destaque pois os acusados agrediram a vítima com chutes, pauladas, pedradas e cadeiradas. Segundo a acusação foram motivados por ódio por se tratar de uma transexual, a violência foi praticada aos gritos de “vira homem”³. Para eles, a denúncia trouxe elementos claros e suficientes que a tentativa de homicídio teria sido praticada à condição de mulher transgênero da vítima, que adota a identidade de gênero feminina e inclusive fez a correspondente alteração do registro civil.

Segundo o ministro relator Joel Ilan Paciornik:

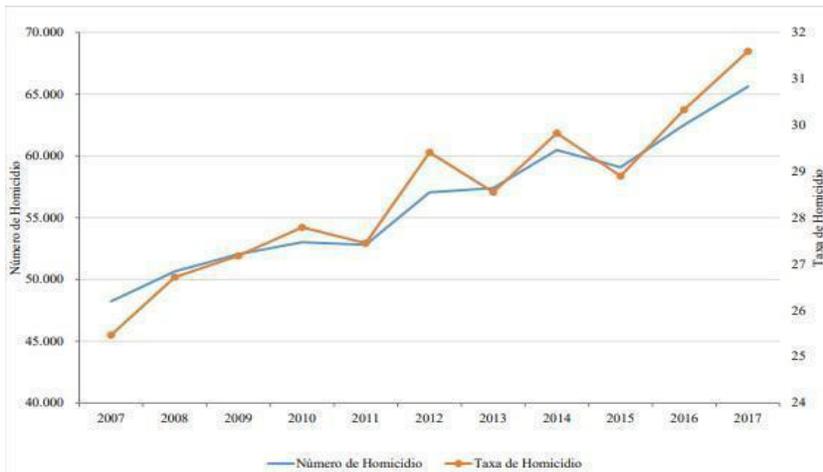
A Constituição deve ser levada a sério, numa hermenêutica responsável, cumprindo ao juiz, ao verificar a violação de direitos, fazê-los respeitar. Somente através dessa prerrogativa constitucional irrenunciável é que se evita a banalidade do mal (Vital, 2021).⁴

Neste cenário, os dados acerca da violência de gênero, o Brasil ocupa posição de destaque no cenário mundial, sendo alocado na 5ª posição no *ranking* da violência de gênero. Segundo dados do Atlas da Violência no Brasil (Cerqueira, 2019) as taxas apresentam-se em curva ascendente (Figura 1).

³ No dia 13 de junho de 2019, durante julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão nº 26 e do Mandado de Injunção nº 4733, o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF), baseando-se na omissão do Congresso Nacional, equiparou a homofobia e a transfobia como crimes de racismo. O que não confere equidade de direitos aos sujeitos LGBTQIAP+, principalmente as travestis, transsexuais e transgêneros. Ressalta-se que mesmo após anos da aprovação da equiparação da homofobia e da transfobia ao racismo pelo STF, ainda se encontram diversas barreiras e impedimentos para a efetiva atuação da lei, o que promove uma subnotificação em casos de homofobia e transfobia.

⁴ Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2021-jan-29/qualificadora-feminicidio-vitima-trans-decisao-juri>. Acesso em: 20 mar. 2022.

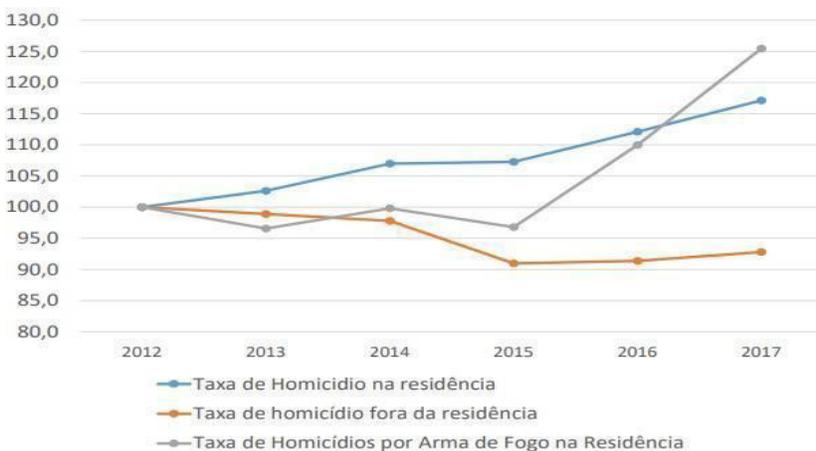
Figura 1 - Número e taxa de homicídio (2007-2017)



Fonte: Adaptado de Cerqueira (2019)

Diante do levantamento global acerca da taxa de homicídio (2007-2017) pode-se aplicar o marcador de gênero que possibilita a visualização do seguinte cenário (Figura 2):

Figura 2 - Índices de base 100 da evolução das taxas de homicídio de mulheres dentro e fora da residência e ainda por arma de fogo (2007-2017)



Fonte: Adaptado de Cerqueira (2019)

Das mortes femininas ocasionadas por agressão no período de 1980-2019, e coeficientes de mortalidade que passaram de 2,3/100.000 para 4,8/100.000, representam um aumento de 111% no período (Meneghel; Portella, 2017). Ressalta-se que, segundo Cerqueira (2014), a cada 1% a mais de armas de fogo em circulação há um aumento de 2% na taxa de homicídio. Resultados qualitativamente idênticos foram obtidos em duas teses de doutorado na Escola Brasileira de Economia e Finanças (EPGE/FGV) e na Universidade de São Paulo (USP), onde os autores utilizaram métodos quantitativos também sofisticados. Além disso, nesses trabalhos não se verificou qualquer relação da difusão da arma de fogo com a diminuição de crimes contra o patrimônio.

Ao imergir-se de forma horizontal zonas de sombra da sociedade passam a desvelar-se frente aos dados investigativos que emergem do discurso oriundo dos dados de violência (Figura 3) em anexo.

Logo, percebe-se que os maiores índices de registros de inquéritos abertos pela lei do feminicídio estão fora das regiões que apresentam os maiores índices de homicídios de mulheres. Assim, indagações como: Existe uma classificação adequada para crimes com perspectiva de gênero alocado enquanto Mortes Violentas de Mulheres – Feminicídios no Brasil e, consequentemente, no Estado de São Paulo? Os processos crimes apresentam alguma diferenciação amparando-se em perspectiva de gênero? Existe um proselitismo social que atravessa a esfera jurídica de forma a promover a dispersão, apagamento e/ou esquecimento ancorando-se em perspectiva de gênero? As inquietações que permeiam os debates contemporâneos na esfera dos Direitos Humanos (DH) e dos estudos memoriais tem auferindo espaço à medida que vidas são ceifadas e negligenciadas fazendo-se perceber que algumas existências são alocadas em uma zona onde a humanidade é desconstruída, os direitos são cerceados e a própria materialização do sujeito torna-se impraticável.

Visando contribuir para uma identificação e caracterização dos crimes contra a mulher o Escritório da Organização das Nações Unidas

(ONU) Mulheres no Brasil em parceria com a Secretaria de Políticas para as Mulheres promoveram um processo de adaptação à realidade nacional do protocolo latino-americano para investigação dos assassinatos de mulheres por razões de gênero. Este processo culminou na formulação das Diretrizes Nacionais para Investigar, Processar e Julgar com Perspectiva de Gênero as Mortes Violentas de Mulheres – feminicídios em 2015. Instaurando assim treze diretrizes para identificar as razões de gênero nas mortes de mulheres, (Tabela 1) em anexo.

Diante disso, o estudo aqui apresentado visa compreender a evolução da notificação após a promulgação de legislações específicas no Brasil contribuindo, desta forma, para o desenvolvimento futuro de processos e elementos para a organização da informação no domínio dos Estudos de Gênero. Ressalta-se que, o cenário analisado é povoado por distorções, dispersões e inconsistências que dificultam a recuperação de informações verossimilhantes acerca da temática.

2 ASPECTOS METODOLÓGICOS

A pesquisa tem como percurso metodológico uma análise de domínio, orientando-se sob as linhas de Tennis (2002, 2003), Smiraglia (2007, 2009), Hjørland e Albrechtsen (1995) e Hjørland (1997, 2002, 2003), alicerçada pela cartografia de documentos estruturada sob as linhas de Rolnik (1989), o que evidencia a natureza exploratória da proposta de estudo.

A Cartografia como princípio de um método suspende uma abordagem clássica da noção de método e de epistemologia da ciência. Para a Ciência (ou os tratados científicos e seus cânones epistemológicos), o conhecimento é produzido a partir de uma ação ativa do sujeito sobre o objeto pronto à espera de ser compreendido. Para atender ao objeto pensado é imprescindível que realize uma sustentação teórico-metodológica que possibilite lançar-se sobre ele com subsídios adequados.

Diante disso, Nascimento (2006, p. 31) afirma que:

A análise de domínio reconhece que as comunidades discursivas compõem-se de atores com pontos de vista distintos, estruturas de conhecimento individuais, predisposições, critérios de relevância subjetivos, estilos cognitivos particulares. Mas se fazem presentes no jogo entre as estruturas de domínio e o conhecimento individual e na interação entre o nível individual e social. A história do indivíduo, inserida dentro de uma história coletiva, apresenta suas variáveis e diferenças, e são estas que caracterizam as possibilidades de diferentes percepções, trajetórias, propósitos e apreciações em cada domínio de conhecimento.

Ainda segundo Nascimento (2006, p. 32) ao citar Hjørland, (1997):

[...] ao considerar as abordagens da Ciência da Informação é importante distinguir os diferentes níveis de questionamento: holísticas ou atomísticas, individuais ou sociais, subjetivas ou objetivas, formalistas ou determinadas por conteúdo, históricas ou situacionais, simbólicas ou conexionistas, dinâmicas ou estáticas, entre outros. Mas, a investigação de domínios, grupos de trabalho, disciplinas ou comunidades discursivas, ao contrário das estruturas de conhecimento individuais, permite-nos colocar a hipótese de que, assim, a aproximação da Ciência da Informação com as Ciências Sociais é possível.

Logo, diante de tal aproximação, arraiga-se o estudo em uma cartografia de documentos que contribui com a ideia de movimento, permitindo acompanhar trajetórias e compor um mapa em movimento, permeado por desejos, percebidos enquanto fluxos que transbordam e se desenvolvem durante a caminhada. O limiar é algo sempre presente nesse método, em um constante reconstruir-se diante do objeto que atravessa o pesquisador, e tem no provisório, no temporário, a sua marca. Rolnik (1989) considera o cartógrafo um verdadeiro antropófago, vivendo de expropriar-se e se apropriar, devorar e desovar, numa constante desconstrução. A partir daí, a pesquisa em questão seguiu o seguinte roteiro:

Levantamento dos dados acerca dos crimes de Identificação dos crimes que serviram de amostra para a pesquisa, sendo estes selecionados segundo:

- Território geográfico marcadamente delimitado no Estado de São Paulo – Brasil;
- Recorte cronológico compreendido 2003-2019, para que se possa vislumbrar o período anterior à implementação da lei do feminicídio e o impacto dela em seus primeiros anos de aplicação.

A escolha metodológica realizada foi imperativa para reconhecer as relações entre o feminicídio, sua representação temática no contexto da Ciência da Informação assegurando, assim, a estruturação das argumentações teóricas.

3 FEMINICÍDIOS E CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO

Para que se possa compreender melhor a atuação de tal pesquisa no âmbito da Ciência da Informação (CI), sob a óptica da Organização do Conhecimento (OC), aloca-se o argumento na natureza interdisciplinar da CI (Le Coadic, 2004; Saracevic, 1996), que como outros campos interdisciplinares, a CI emerge no contexto social no período dito da revolução técnica e científica que eclode no cenário pós segunda guerra mundial.

O relevo dado à área da CI é devido ao esforço para enfrentar os problemas de organização, crescimento e disseminação do conhecimento registrado, que teve acentuado crescimento desde a invenção da imprensa, apresentando desde então um crescimento exponencial. Compreende-se que os objetos da CI, fazem parte de um processo dinâmico de desenvolvimento, constituído de relações com outras áreas do conhecimento, como as ciências Humanas, Sociais e Exatas, o que estimula uma relação de interação entre áreas que propicia uma abordagem, que perpassa as mais

diversas áreas com o objetivo de compreender, organizar, preservar e disseminar a informação.

Assim, Saracevic (1996) afirma ainda que a CI, configura-se como campo interdisciplinar de conhecimento, uma vez que responde aos problemas informacionais da sociedade, de sua origem voltada ao uso da informação nos diferentes contextos humanos. Nesse sentido, nas subáreas da CI, a preservação é um aspecto central no cenário contemporâneo e em que nos voltamos para a representação, classificação e a própria preservação da memória nas suas mais variadas vertentes. Aqui se coloca a importância de tal estudo, uma vez que existe uma escassez de pesquisas no tocante a indexação e classificação nos processos crime com Perspectiva de Gênero alocado enquanto Mortes Violentas de Mulheres – Femicídios no Estado de São Paulo - Brasil. Esse recorte é norteado pelas contribuições de Hjørland e Albrechtsen (1995) e Hjørland (2002) que segundo Pinho (2010, p. 4) “[...] versa sobre o entendimento do objeto de estudo da CI – a informação registrada e socializada – por meio da análise dos domínios do conhecimento como um todo ou de comunidades discursivas, sendo como uma das abordagens os estudos terminológicos”.

De tal modo, compreende-se que as iniciativas de organizar a informação para o público em geral considerando a classificação adequada para que sejam devidamente recuperadas, de modo a refletir o universo idiossincrático da Violência de Gênero. Esses estudos terminológicos para o domínio Violência de Gênero consideram as garantias literária, cultural e de uso (Beghtol, 1986, 2002, 2005; Barité; Fernández-Molina; Guimarães; Moraes, 2010), respeitando uma ética transcultural de mediação (García Gutiérrez, 2002) e impondo limites a um “poder de nomear” do indexador (Olson, 2001, 2002) em seus eventuais preconceitos e antipatias (Berman, 1993).

Deste modo, ao voltarmos-nos para a CI, sob a ótica de sua conceituação e prática em Borko (1968), alinhado com o referencial da OC, sob as linhas de Hjørland (1995, 1997) que expõe em sua teoria, afirmando pri-

meiramente, que a unidade de análise da CI é formada pelos campos coletivos de conhecimento ou domínios de conhecimento concernentes às suas comunidades discursivas (*discourse communities*). Estas comunidades não são entidades autônomas, mas distintas construções sociais compreendidas por indivíduos sincronizados em pensamento, linguagem e conhecimento, e constituintes da sociedade moderna. Naturalmente, concatenadas às dimensões culturais e sociais.

No contexto da OC, Brascher e Café (2008, p. 6) apontam que: “A organização do conhecimento, por sua vez, visa à construção de modelos de mundo que se constituem em abstrações da realidade”. De acordo com o estudo das autoras, a OC está permeada pela análise do conceito e visa desenvolver mecanismos de representação do conhecimento, de modo que estes conceitos possam delinear a construção de um dado domínio, em consonância com o entendimento apresentado por Esteban Navarro e García Marco (1995).

Logo, pode-se compreender que a OC, enquanto uma área de estudos da CI, apresenta largo potencial de contribuição para as investigações propostas neste projeto, pois a natureza de tal campo de estudo apresenta-se de forma essencial, principalmente por tratar reflexões teóricas acerca das concepções e métodos que caracterizaram a atividade mediadora entre a produção e o uso do conhecimento.

Assim, propõe-se adentrar ao campo da CI, com o auxílio da OC sob o viés da classificação e da indexação, ancorando-se na terminologia e na terminografia, onde aqui segundo as linhas de Sonneveld (1993) que conceitua de forma ampliada a terminologia como sendo qualquer atividade relacionada com a sistematização e representação de conceitos ou apresentação de termos baseados em princípios e métodos estabelecidos. Para tanto, torna-se claro o direcionamento da problemática a qual norteia este estudo, a saber: Ocorreu uma evolução nas notificações dos crimes contra a mulher no Estado de São Paulo - Brasil?

Existe uma demanda social que emerge dos movimentos sociais tanto Feministas, LGBTQI+ quando de Direitos Humanos por uma equidade de direitos que vêm auferindo largo espaço nos debates acadêmicos e que necessitam de dados confiáveis para que possam mensurar com verossimilhança o cenário nacional para que assim se possa impulsionar, criar e acompanhar políticas públicas protetivas dos direitos das mulheres. Ressalta-se que, os dados apresentados são na verdade esforços individuais de instituições independentes e/ou órgãos internacionais que visam denunciar o que vem acontecendo, mas que devido às divergências de classificação, indexação e representação da informação, tais esforços em recuperar e representar a informação de forma a disseminar a mesma se tornam impossíveis, inverossimilhanças e não exatos.

4 RESULTADOS E DISCUSSÕES

De forma a tentar sanar os problemas causados por proselitismos, antipatias e preconceitos no tocante aos crimes com Perspectiva de Gênero alocado enquanto Mortes Violentas de Mulheres – Femicídios no Estado de São Paulo – Brasil, a Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo (SSP - SP) criou uma classificação/categorização (Figura 4) no ano de 2014 com o objetivo de caracterizar o contexto ou possível motivação do homicídio de acordo com as informações disponíveis no Boletim de Ocorrência (BO) da polícia Civil por meio de consulta ao sistema Registro Digital de Ocorrências (RDO)⁵.

⁵ Site da Segurança Pública do Estado de São Paulo (SSP – SP) com os dados acerca dos homicídios dolosos no Estado de São Paulo qualificando as informações indicadas criminalmente desde 2001. Disponível em: <http://www.ssp.sp.gov.br/Estatistica/PerfilHomicidio.aspx>. Acesso em: 10 out. 2023.

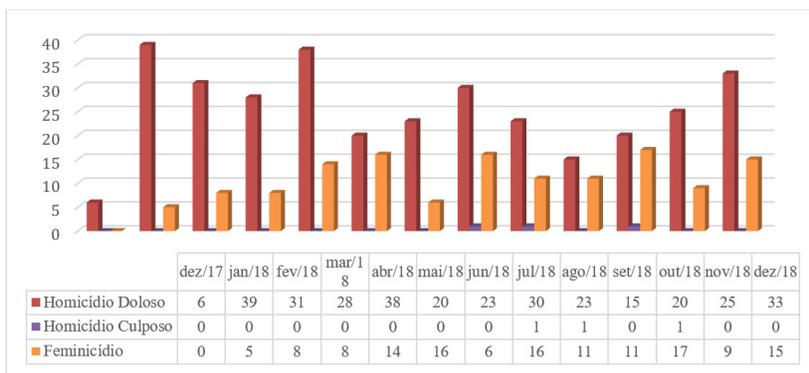
Figura 4 - Classificação da possível motivação do homicídio



Fonte: Elaborado pelos autores, 2022.

As variáveis compreendidas neste estudo foram: Sexo, Raça/Cor, Idade, Local e Motivação dos Homicídios. Ressalta-se que, este estudo indica o perfil dos homicídios dolosos no Estado de São Paulo, qualificando as informações indicadas criminalmente desde 2001. No perfil apresentado cabe salientar que o termo feminicídio não aparece.

Gráfico 1: Ocorrências de Dezembro de 2017 a Dezembro de 2018 segundo dados da Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo (SSP-SP)



Fonte: Elaborado pelos autores, 2019, a partir de dados extraídos do Boletim Estatístico Eletrônico (B.E.E.)

A criação de classificação que contemple a perspectiva de Gênero alocado enquanto Mortes Violentas de Mulheres contribuiria efetivamente para a indexação e recuperação da informação dos registros/processo de feminicídio. Importante ressaltar que atualmente a indexação do registro de feminicídio depende no início do processo totalmente da interpretação da autoridade policial. A grande questão problematizadora é que não existem diretrizes nacionais claras para que o processo receba termos representativos que nomeiem adequadamente o crime praticado contra a mulher fazendo com que prevaleçam as relações de poder e domínio dos homens também no âmbito da Justiça.

As ocorrências registradas, classificadas e indexadas, narram uma história de silêncio que está entre o dizer e não dizer; localizando-se no entremeio. Os efeitos da identificação e registro do feminicídio promovem a invisibilidade, uma cortina de fumaça, corroborando para a produção de sentidos silenciados.

Tomemos como exemplo as categorias: Conflito Interpessoal I; Conflito Interpessoal II; e Conflito Interpessoal III. A primeira inclui homicídio derivado do conflito entre conhecidos ou desconhecidos onde ocorrem brigas, discussões em locais variados como rua, bares, comércio, trânsito e vizinhança. Na segunda o homicídio ocorre no âmbito dos conflitos familiares levando em consideração relações parentais como entre irmãos, pais e filhos, sendo originadas por uma diversidade de motivos. A terceira, Conflito Interpessoal III, considera dentro de seu campo conceitual a morte originada de brigas entre companheiros, casais, conflitos envolvendo relações de gênero, afetivas, ex-namorados, ex-companheiros (o tempo de duração o relacionamento pode ser recente ou longo) englobando, também, terceiros que sejam mortos por agressões de sentimento de posse de um dos parceiros, como os ciúmes e a ofensa.

O quadro 1 - Vítimas segundo o contexto ou possível motivação do homicídio e sexo% com dados do ano 2022, Estado de São Paulo, apresenta dados de acordo com as categorias Conflito I, II e III. De sua

análise infere-se que os crimes de violência contra a mulher ficam diluídos, pulverizados, espalhados, em disposição fragmentadas que proporcionam deslizamentos de efeitos de sentido entre as categorias Conflitos, apagamento que ocorre também com as outras categorias da Classificação de homicídios dolosos.

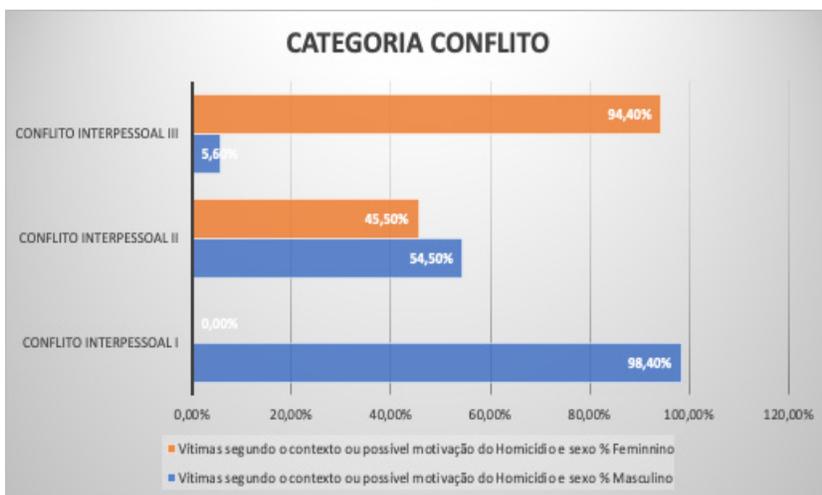
Quadro 1 - Vítimas segundo o contexto ou possível motivação do homicídio e sexo%

Vítimas segundo o contexto ou possível motivação do Homicídio e sexo % 2022		
CATEGORIAS	Masculino	Feminnino
Conflito interpessoal I	98,40%	1,6%%
Conflito interpessoal II	54,50%	45,50%
Conflito interpessoal III	5,60%	94,40%

Fonte: Elaborado pelos autores, 2022.

Neste contexto, a classificação de homicídios demonstra sua representação tendenciosa, sendo acentuada no caso brasileiro o termo feminicídio não é uma categoria, mas um qualificador em relação ao delito homicídio não possibilitando a autonomia do termo, por conseguinte impondo limites ao poder de nomear (Olson, 2001; 2002). Mesmo com a contingência da conciliação de qualificadores objetivos e subjetivos a lógica da descrição conceitual composta pelas características gerais e específicas do conceito fica prejudicada, a ordem para a característica de constituição do conceito acaba arbitrando em favor da ordenação classificatória dos conceitos e respectivos índices, definição dos conceitos e formação dos nomes dos conceitos (Darhlerg, 1978) intensificando a estrutura de força inextinguível do sistema social patriarcal, de papéis de poder fálicos; o direito e a justiça são feitos por homens e para homens, na defesa dos homens.

Gráfico 2 - Categoria Conflito



Fonte: Elaborado pelos autores, 2022

A categoria conflito interpessoal pode ser analisada na perspectiva classificatória dentro a Organização do Conhecimento, e dos Sistemas de Organização do Conhecimento, hierárquicos e alfabéticos, pelo viés da política da palavra (Orlandi, 2007) que separa, exclui, verticaliza, põe a parte, desconsidera, elege, desqualifica, subjuga, maltrata e silencia.

Nesta perspectiva de compreensão o homem mata o conhecido e os desconhecidos, mata na briga, na discussão, no bar, na rua, no trânsito, na vizinhança, nas relações parentais e mata a mulher. O feminicídio vira mera soma e a mulher é assassinada de novo, e de novo, e de novo na classificação.

O universo idiossincrático da Violência de Gênero precisa ser atravessado pelo acontecimento (Foucault, 1987) para produzir singularidades, diferenças e subjetividade. De tal modo, compreende-se que as iniciativas de organizar e recuperar a informação considerando a problematização e a atualidade também precisam considerar o acontecimento para que a classificação também promova singularidades, diferenças e o cuidado de si.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em vista do que foi mencionado, o feminicídio é um crime ligado à misoginia e ao menosprezo pela condição de ser mulher, um desdobramento dos crimes domésticos e sexuais.

A questão da coisificação da mulher, da posse está intimamente ligada ao tipo penal do feminicídio, que é reflexo do machismo ainda muito presente na sociedade patriarcal. Em decorrência dos altíssimos índices de crimes cometidos contra as mulheres que colocam o Brasil no rol mundial da violência contra o gênero, houve uma necessidade imediata de leis que tratem com rigidez tal prática como crime hediondo. Dados do mapa da violência contra a mulher revelam que a cultura brasileira ainda se acomoda com a discriminação do gênero feminino, através da prática expressa ou velada da misoginia e do patriarcalismo.

Apesar da implementação da Lei nº 13.104/2015 ser um avanço, ela não é suficiente, à medida que ainda não revela a total invisibilidade que grande parte das mulheres vivem. A partir desse cenário, é possível tecer uma série de questionamentos que estão para além das questões plantadas no campo da CI, tais como: A invisibilidade é proposital, intencional? A quem interessa esse jogo? A conformação da classificação e indexação também corresponde a uma lógica de manutenção do patriarcado? Por que é necessário descortinar essa problemática? Seria uma espécie de luta e resistência discursiva? Tantas e tantas reflexões podem ser traçadas principalmente quando a análise se coloca diante do movimento das linhas da cartografia, no entanto uma coisa é fato: as mulheres continuam sendo vítimas da violência a ponto de morrerem, ou melhor, sendo apagadas, silenciadas.

A vida é o maior bem jurídico que possuímos enquanto humanos, todos os outros são decorrentes dele. Além do feminicídio constituir um novo tipo penal e qualificado, é necessário educação e políticas públicas que coloquem as mulheres na posição de isonomia de fato e não apenas no campo teórico, ratificado pela Constituição Federal de 1988.

REFERÊNCIAS

BARITÉ, M.; FERNÁNDEZ MOLINA, J. C.; GUIMARÃES, J.A.C.; MORAES, J. B. E. Garantia literária: elementos para uma revisão crítica após um século. **TransInformação**, Campinas, v. 22, n. 2, p. 123-138, ago. 2010.

BEGHTOL, C. Bibliographic classification theory and text linguistics: aboutness analysis, intertextuality and the cognitive act of classifying documents. **Journal of Documentation**, London, v. 42, n. 2, p. 84-113, Jun. 1986.

BEGHTOL, C. A proposed ethical warrant for global knowledge representation and organization systems. **Journal of Documentation**, London, v. 58, n. 5, p. 507-532, October. 2002.

BEGHTOL, C. Ethical decision-making for knowledge representation and organization systems for global use. **Journal of the American Society for Information Science and Technology**, New York, v. 56, n. 9, p. 903-912, Jul. 2005.

BEGHTOL, C. Universal concepts, cultural warrant, and cultural hospitality. *In*: LÓPEZ-HUERTAS, M. J. (ed.). **Challenges in knowledge representation and organization for the 21st century**: integration of knowledge across boundaries. Würzburg: ERGON-Verlag, 2002. p. 45-49.

BERMAN, S. **Prejudice and antipathies**: a tract on the LC subject heads concerning people. Jefferson: McFarland & Company Inc. Publishers, 1993.

BORKO, H. Information Science: What is it? **American Documentation**, Washington, v. 19, n. 1, p. 3-5, Jan. 1968.

BRAH, A. Diferença, diversidade, diferenciação. **Cadernos Pagu**, Campinas, n. 26, p. 329-376, jun. 2006.

Brasil. **Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990**. Dispõe sobre os crimes hediondos, nos termos do art. 5º, inciso XLIII, da Constituição Federal, e determina outras providências. Brasília, DF, 1990. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8072.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%208.072%2C%20DE%2025%20DE%20JULHO%20DE%201990.&text=Disp%C3%B5e%20sobre%20os%20crimes%20hediondos,Federal%2C%20e%20determina%20outras%20provid%C3%AAncias. Acesso em: 5 mar. 2024.

BRASIL. **Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006**. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. Brasília, DF, 2006. Disponível: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm. Acesso em: 5 jun. 2024.

BRASIL. **Lei** nº 13.104, de 09 de março de 2015. Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 2015.

BRASCHER, M.; CAFÉ, L. Organização da informação ou organização do conhecimento? *In: ENCONTRO NACIONAL DE PESQUISA EM CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO*, 9., 2008, São Paulo. **Anais [...]**. São Paulo: USP, ANCIB, 2008. Disponível em: <http://enancib.ibict.br/index.php/enancib/ixenancib/paper/viewFile/3016/2142>. Acesso em: 10 jun. 2023.

CERQUEIRA, Daniel (coord.). **Atlas da violência 2019**: retratos dos municípios brasileiros. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública; Rio de Janeiro: IPEA, 2019.

Cerqueira, Daniel *et al.* **Atlas da violência 2019**. Brasília, DF: Rio de Janeiro: São Paulo: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada; Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2019. Disponível em: <https://apidspace.universilab.com.br/server/api/core/bitstreams/93475315-6031-4b11-9ffa-25b576d06ba4/content>. Acesso em: 5 jun. 2024.

CERQUEIRA, D.; MOURA, R. L. Demografia e homicídios no Brasil. *In: CAMARANO, A. A. (org.). Novo regime demográfico: uma nova relação entre população e desenvolvimento?* Rio de Janeiro: Ipea, 2014. cap. 11, p. 355- 373.

DAHLBERG, I. **Teoria do Conceito**. *Ciência da Informação*, v. 7, n. 2. p. 101-107, dez. 1978.

ESTEBAN NAVARRO, M. A.; GARCÍA MARCO, F. J. Las primeras jornadas sobre organización del conocimiento: organización del conocimiento e información científica. **Scire**, Zaragoza, v. 1, n. 1, p. 149-157, ene./jun. 1995.

FOUCAULT, M. **Vigiar e punir**: nascimento da prisão. Petrópolis: Vozes, 1987

GARCÍA GUTIÉRREZ, A. Knowledge organization from a “culture of the border”: towards a transcultural ethics of mediation. *In: LÓPEZ-HUERTAS, M. J. (ed.). Challenges in knowledge representation and organization for the 21st century: integration of knowledge across boundaries*. Würzburg: ERGON-Verlag, 2002. p. 516-522.

HARTMANN, H. The unhappy marriage of marxism and feminism: towards a more progressive union. *In: JAGGAR, Alison; ROTHENBERG, Paula. Feminist Framework*. Alternative theoretical accounts of the relations between women and men. New York: McGrawHill, 1984. p. 172-189. [1979].

HJØRLAND, B. **Information seeking and subject representation**: an activity theoretical approach to Information Science. London: Greenwood Press, 1997.

HJØRLAND, B. Domain analysis in information science: eleven approaches – traditional as well as innovative. **Journal of Documentation**, London, v. 58, n. 4, p. 422-462, Ago. 2002.

HJØRLAND, B. Fundamentals of knowledge organization. **Knowledge Organization**, Baden-Baden, v. 30, n. 2, p. 87-111, 2003.

HJØRLAND, B.; ALBRECHTSEN, H. Toward a new horizon in information science: domain-analysis. **Journal of the American Society for Information Science**, New York, v. 46, n. 6, p. 400-425, Jul. 1995.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (IPEA). **Taxa homicídios**. Brasília, DF, 2019. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/dados-series/20>. Acesso em: 30 mar. 2024.

JESUS, Jaqueline Gomes de. **Orientações sobre identidade de gênero**: conceitos e termos. Brasília, DF: Edição da Autora, 2012.

LE COADIC, Y.-F. **A ciência da Informação**. 2. ed. Brasília, DF: Briquet de Lemos, 2004.

MENEGHEL, S. N.; PORTELLA, A. P. Femicídios: conceitos, tipos e cenários. **Ciência e saúde coletiva**, Rio de Janeiro, v. 22, n. 9, p. 3077-3086, set. 2017.

NASCIMENTO, D. M. A abordagem sócio-cultural da informação. **Informação & Sociedade: Estudos**, João Pessoa, v. 16, n. 2, p. 25-35, jul./dez. 2006.

NASCIMENTO, F. A. **Nomear, classificar, existir**: um estudo das práticas discursivas como contribuição para a Organização do Conhecimento produzido por comunidades LGBTQIAP+. 2021. Tese (Doutorado no Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação) – Universidade Estadual Paulista (Unesp), Faculdade de Filosofia e Ciências, Marília, 2021.

NUNES, D. M. **O pensamento feminista na economia**: revisão teórica e crítica a partir de uma perspectiva marxista. 2016. Dissertação (Mestrado no Programa Pós-Graduação de Economia) – Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2016.

OLSON, H. A. Sameness and difference: A cultural foundation of classification. **Library Resources & Technical Services**, Chicago, v. 45, n. 3, p. 115-122, 2001.

OLSON, H. A. **The power to name**: Locating the limits of subject representation in libraries. Dordrecht: Kluwer Academic, 2002.

ONU Mulheres. **Diretrizes nacionais feminicídio**: Investigar, processar e julgar com perspectiva de gênero as mortes violentas de mulheres. Brasília, DF, 2016. Disponível em: https://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2016/04/diretrizes_femicidio.pdf. Acesso em: 30 mar. 2024.

ORLANDI, E. P. **As formas do silêncio**: no movimento dos sentidos. Campinas: Editora da Unicamp, 2007.

PINHO, F. A. **Aspectos éticos em representação do conhecimento em temáticas relativas à homossexualidade masculina**: uma análise da precisão em linguagens de indexação brasileiras. 2010. Tese (Doutorado em Ciência da Informação) – Universidade Estadual Paulista, Faculdade de Filosofia e Ciências, Marília, 2010.

ROLNIK, S. **Cartografia sentimental**: transformações contemporâneas do desejo. São Paulo: Estação Liberdade. 1989.

SARACEVIC, T. Ciência da informação: origem, evolução e relações. **Perspectivas em Ciência da Informação**, Belo Horizonte, v. 1, n. 1, p. 41-62, jun. 1996.

SAU, V. **Dicionário ideológico feminista I**. Barcelona: Icaria, 2000.

SMIRAGLIA, R. P. **Two kinds of power**: Insight into the legacy of Patrick Wilson. New York: Long Island University, 2007. Disponível em: http://www.caisacsi.ca/proceedings/2007/Smiraglia_2007.pdf. Acesso em: 17 jun. 2013.

SMIRAGLIA, R. P. **Redefining the “S” in ISMIR**: Visualizing the evaluation of a domain. New York: Long Island University, 2009. Disponível em: http://www.caisacsi.ca/proceedings/2009/Smiraglia_2009.pdf. Acesso em: 17 jun. 2013.

SONNEVELD, H. B. *et al.* **Terminology**: applications in interdisciplinary communication. Amsterdam, Philadelphia: J. Benjamins, 1993.

TENNIS, J. T. Subject ontogeny: Subject access through time and the dimensionality of classification. *In*: LÓPEZ-HUERTAS, M. J. (ed.). **Challenges in knowledge representation and organization for the 21st Century**: Integration of knowledge across boundaries: Proceedings of the Seventh International ISKO Conference, Granada (Spain), 2002. Würzburg: Ergon, 2002. v. 8, p.54-59.

TENNIS, J. T. Two axes of domains for domain analysis. **Knowledge Organization**, Baden-Baden, v. 30, n. 3/4, p. 191-195, 2003.

VITAL, D. Qualificadora do feminicídio por crime contra transexual é decisão do Júri, diz STJ. **Revista Consultor Jurídico**, [S. l.], jan. 2021. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2021-jan-29/qualificadora-femicidio-vitima-trans-decisao-juri>. Acesso em: 20 de março de 2022.

BIBLIOGRAFIA COMPLEMENTAR

ABRAHAMSEN, K. T. Indexing of musical genres an epistemological perspective. **Knowledge Organization**, Baden-Baden, v. 30, n. 3/4, p. 144-169, 2003.

CERQUEIRA, D. *et al.* **Atlas da violência 2019**. São Paulo: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada; Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2019.

GUIMARÃES, J. A. C. A dimensão teórica do tratamento temático da informação e suas interlocuções com o universo científico da International Society for Knowledge Organization (ISKO). **Revista Ibero-americana de Ciência da Informação (RICI)**, Brasília, DF, v. 1, n. 1, p. 77-99, abr. 2008.

HJØRLAND, B. **Subject**. København: Danmarks Biblioteksforening, 2007. Disponível em: <http://www.db.dk/bh/core%20concepts%20in%20lis/articles%20a-z/subject.htm>. Acesso em: 18 jul. 2013.

KOBASHI, N. Y. **A elaboração de informações documentárias:** em busca de uma metodologia. 1994. Tese (Doutorado em Ciências da Comunicação) – Escola de Comunicação e Artes, Universidade de São Paulo, São Paulo, 1994.

MASSON, C. **Direito Penal.** São Paulo: Método, 2014.

NOGUEIRA, P. L. **Em defesa da honra: doutrina, legislação e jurisprudência.** São Paulo: Saraiva, 1995.

PRINS, B., MEIJER, I. C. Como os corpos se tornam matéria: entrevista com Judith Butler. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 10, n. 1, p. 155-167, jan. 2002.